



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.598, DE 2023

(Do Sr. Dr. Victor Linhalis)

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre a criação e manutenção de residências terapêuticas para atendimento a pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 20/07/2023 17:24:49.457 - MESA

PL n.3598/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre a criação e manutenção de residências terapêuticas para atendimento a pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere parágrafos ao art. 5º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para determinar ao Poder Público que crie e mantenha residências terapêuticas destinadas ao acolhimento e cuidado de pessoas com vínculos familiares frágeis ou rompidos.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.216, de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 5º

§ 1º O Poder Público criará e manterá, na forma do regulamento, residências terapêuticas para acolher e cuidar de pessoas com vínculos familiares frágeis ou rompidos, nas seguintes situações:

- I – egressas de internação prolongada em manicômios;
- II – com transtornos mentais.

§ 2º As residências terapêuticas mencionadas no § 1º deste artigo deverão oferecer suporte multidisciplinar na área da saúde, na forma do regulamento, para garantir o tratamento adequado dos residentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 3 9 1 4 1 1 5 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição aborda a criação e manutenção de residências terapêuticas para atendimento a pessoas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Pacientes que ficaram internados em manicômios por longos períodos e tiveram seus vínculos familiares rompidos necessitam de um espaço seguro e acolhedor para sua reintegração social. Além disso, adultos com transtornos mentais em situação de vínculos familiares fragilizados ou rompidos também precisam de suporte e de cuidados especiais.

Atualmente existem 870 Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) no Brasil, mantidos por órgãos governamentais, contudo esse projeto baseia-se na constatação de que, desde a reforma psiquiátrica e a implementação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tem havido uma deficiência quantitativa em relação aos espaços de abrigo para pessoas nas condições mencionadas.

Nesse contexto, é essencial garantir a dignidade e o tratamento adequado a essas pessoas por meio de obrigação legal de criação e manutenção de residências terapêuticas; pois esses espaços proporcionam acolhimento, assistência e tratamento multidisciplinar, visando a reintegração social e o cuidado contínuo dos residentes.

A proposta apresentada visa modificar a Lei nº 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. A inclusão dos parágrafos no artigo 5º dessa lei estabelecerá a obrigatoriedade de o Poder Público criar e manter residências terapêuticas, com suporte multidisciplinar na área da saúde, para acolher e cuidar de pessoas com vínculos familiares frágeis ou rompidos, sejam elas egressas de internação prolongada em manicômios ou que apresentem transtornos mentais.

Ressalta-se que a proposta está em consonância com os princípios e diretrizes da reforma psiquiátrica, que busca a desinstitucionalização, o respeito aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Dr. Victor Linhalis**

Apresentação: 20/07/2023 17:24:49.457 - MESA

PL n.3598/2023

direitos humanos e a garantia de um cuidado em saúde mental pautado na integralidade, humanização e inclusão social.

Por fim, a presente iniciativa busca iniciar um diálogo com a sociedade e buscar soluções efetivas para suprir a demanda existente, assegurando tratamento digno e adequado aos pacientes com vínculos familiares frágeis ou rompidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da proposição nesta Casa.

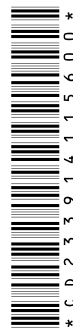
Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233914115600>



* C D 2 3 3 9 1 4 1 1 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL
DE
2001
Art. 5º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200104-06;10216>

FIM DO DOCUMENTO